



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro – Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.049/2021

“Dispõe sobre medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito do Município de Bofete, mantendo e ampliando as restrições da Fase 1 – Vermelha e dá outras providências”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as medidas já adotadas pelo Município de Bofete para prevenção e controle da crise do Covid-19, bem como reunião realizada pela Prefeitura com o seguimento das atividades econômicas essenciais na qual foi apresentada a grave situação que o município se encontra.

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos por instituições públicas estaduais e municipais, adequado às diversas realidades epidemiológicas;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar as medidas necessárias para reduzir a locomoção de pessoas de modo a se evitar a propagação do vírus.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômica que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento a pandemia de covid 19, tanto para a continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus.

CONSIDERANDO o avanço do número de pessoas contaminadas, e a alta taxa de ocupação dos leitos clínicos e de UTI, bem como a possibilidade premente de colapso no sistema de saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado em todo o território do Município de Bofete, diante das evidências científicas e análises sobre as informações



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300/Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

estratégicas em saúde, em caráter extraordinário, **até 31/03/2021**, as seguintes medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo **novo Coronavírus (COVID 19)**.

Art. 2º As atividades econômicas essenciais deverão encerrar os trabalhos impreterivelmente às 19h00min horas, de segunda-feira a Sábado.

§ 1º as atividades econômicas não essenciais somente poderão funcionar com serviços de entrega (delivery) e drive thru.

Art. 3º Fica vedada à abertura dos estabelecimentos de atividades essenciais aos domingos, exceto postos de combustíveis que deverão encerrar suas atividades de abastecimentos às 12h00min, ficando proibida a abertura das lojas de conveniências.

§ 1º Aos domingos as farmácias poderão atender pelo sistema de tele atendimento, e serviços de entrega (delivery).

§ 2º Fica proibido a realização de festas ou eventos, cabendo a responsabilização ao proprietário do local, e aos demais envolvidos.

Art. 4º Fica suspensa a eficácia das determinações estabelecidas no Decreto Municipal nº 3039/2021, de 25 de janeiro de 2021, que conflitem com as normas estabelecidas neste decreto.

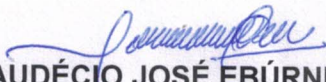
Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto aplica-se cumulativamente as penalidades previstas no Decreto nº 3039/2021.

§ 1º Para todas as atividades econômicas acima, deverão ser observados, também, os protocolos geral e setorial específicos, previstos no sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 6. As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a reclassificação da nossa região pelo Governo Estadual.

Art. 7. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete (SP), 08 de Março de 2021.


CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO
Prefeito Municipal